



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

Resolução 03/2020

Súmula: Institui o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arapuã.

A Câmara Municipal de Arapuã, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arapuã.

Art. 2º. O Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos trata-se de um processo coeso e racional de CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO contínuo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arapuã, através da participação efetiva em Eventos Educacionais, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino, presencial ou online, com ou sem ônus, que possibilite o desenvolvimento intelectual e a qualificação profissional dos Servidores Públicos, com ênfase na melhor prestação do serviço público, visando satisfazer com maior amplitude o Princípio da Eficiência.

Art. 3º. Por Evento Educacional entende-se a ação de educação no contexto do processo evolutivo de aprendizagem, realizado nas modalidades presencial ou *on line*, com ou sem ônus, organizado em diferentes formatos, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas ou qualquer outro Evento de ensino.

Parágrafo único. Incluem-se também entre os Eventos Educacionais, para efeito desta Lei, os Cursos de Pós-graduação lato sensu (Especialização) ou stricto sensu (Mestrado e Doutorado).

Art. 4º. Os Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional classificam-se, quanto aos custos, em:

I - COM ÔNUS: quando o conteúdo do Evento Educacional estiver diretamente relacionado à atividade desenvolvida pelo Servidor Público na Câmara Municipal compreendendo o pagamento da remuneração do servidor, taxa de inscrição, material, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

Legislativo, diárias e outras despesas pertinentes à regular participação no Evento;

II- SEM ÔNUS: quando o Servidor Público participar de Eventos Educacionais gratuitos ou quando tiver que arcar com taxa de inscrição do Evento em razão de indeferimento do seu requerimento junto à Presidência da Casa. Porém, em quaisquer dessas hipóteses, se o Evento Educacional guardar relação com as atividades desenvolvidas pelo Servidor Público na Câmara Municipal, terá direito ao recebimento normal de sua remuneração, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo e, ainda, recebimento de diárias nos termos da Legislação própria.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação e Pós-graduação lato sensu (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) não poderão ser realizados com ônus para a Câmara Municipal.

Art. 5º. Para a realização de qualificação profissional na modalidade *on line*, o Servidor Público poderá utilizar os equipamentos (computadores, internet, papel, caneta, entre outros) da Câmara Municipal de Arapuã e, ainda:

I - Poderá realizar a capacitação profissional durante o horário de expediente, desde que isso não comprometa o desempenho das atividades inerentes ao Cargo/Função ocupado.

II - Poderá utilizar horários alternativos (fora do horário de expediente do Cargo/Função pública), em sua residência e com seus próprios equipamentos e Internet.

III - Poderá ser disponibilizado ambiente comum único para que os Servidores Públicos realizem a capacitação profissional em conjunto.

Parágrafo único. O Servidor Público somente poderá realizar a capacitação com equipamentos da Câmara Municipal de Arapuã e no horário de expediente se o conteúdo do Evento Educacional estiver relacionado com as atribuições do Cargo/Função.

Art. 6º. A Avaliação do Servidor Público referente à capacitação profissional realizada, que será arquivada junto à sua ficha funcional, forma:

I - Através de prova (ou qualquer outra espécie de avaliação) disponibilizada pelo próprio Evento Educacional de Capacitação, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento;

II - Caso o Evento Educacional não realize prova (ou qualquer outra espécie de avaliação), o Servidor deverá elaborar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Evento Educacional, um Relatório sucinto e objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

descrevendo o conteúdo ministrado e forma como o conhecimento adquirido será importante para o desenvolvimento das suas atribuições, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento;

Art. 7º. A capacitação profissional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arapuá será utilizada como requisito para a Progressão Funcional por mérito, mediante Avaliação de Desempenho, sendo que, para cumprir com êxito este requisito, será exigido de cada servidor, no mínimo, 20 (vinte) horas de capacitação para cada período de 12 meses.

Art. 8º. Juntamente com este Decreto será disponibilizado um ANEXO contendo uma lista de Eventos Educacionais *on line* e gratuitos fornecidos por diversas Escolas de Governo, correlacionando o conteúdo dos Eventos Educacionais aos Cargos/Funções desempenhadas pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. A disponibilização do ANEXO contendo a lista de Eventos Educacionais *on line* e gratuitos fornecidos por diversas Escolas de Governo NÃO IMPEDE a inclusão de outros Eventos Educacionais, *on line* ou presencial, com ou sem ônus financeiro para a Câmara Municipal, desde que relacionados às atribuições do Servidor Público e fornecidos por Instituição idônea e especializada na área de qualificação e aperfeiçoamento de Servidores Públicos.

§ 2º. O Servidor Público nomeado em Portaria e responsável pela implementação e execução do Programa Permanente de Qualificação Profissional poderá sugerir ao Presidente da Câmara a inclusão fundamentada de Eventos Educacionais não integrados nas Escolas de Governo e que sejam fundamentadamente considerados úteis e essenciais para desenvolvimento das atribuições dos Servidores efetivos, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional.

§ 3º. O próprio Servidor Público poderá solicitar ao Presidente da Câmara a oportunidade de participar de algum Evento Educacional cujo tema coincida com as atribuições de seu Cargo/Função, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

Art. 9º. Para fins de atendimento às exigências de Progressão Funcional na carreira, o Servidor Público poderá, por interesse e investimento próprio, realizar Eventos Educacionais de capacitação, Graduação e Pós-graduação lato sensu (Especialização) e stricto sensu (Mestrado e Doutorado) em Instituição diversa da constante no ANEXO que acompanha este Decreto, desde que o conteúdo destas atividades esteja vinculado às atribuições do Cargo/Função desempenhada.

Art.10. A participação do Servidor Público em Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional, COM ou SEM ÔNIJS para a Câmara Municipal, que guardem relação com as atribuições do Cargo/Função desempenhada e que demandem o deslocamento para fora da sede do serviço, deverá ser solicitada através de Requerimento formal dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, competindo ao mesmo decidir sobre o expediente no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 11. Para frequentar os Eventos Educacionais descritos no caput do art. 3º desta Resolução, os Servidores Públicos poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês.
§ 1º. Para realizar Cursos de Pós-graduação lato sensu (Especialização) Servidores Públicos poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não.

§ 2º. Para realizar Cursos de Pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), os Servidores Públicos poderão afastar-se de suas funções pelo prazo de até 10 (dez) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não.

Art. 12. A frequência a Eventos Educacionais do Programa Permanente de Qualificação Profissional não ensejará o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Quando a participação nos Eventos Educacionais descritos no caput art. 3º deste Decreto ocorrer no interesse da função pública desempenhada pelo Servidor Público na Câmara Municipal, o período em que este se ausentar da sede do serviço para realizar a capacitação profissional será deduzido da sua jornada semanal de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

Art. 13. Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, negligenciando o servidor em cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação profissional através da realização de Eventos Educacionais relacionados às atribuições de seu Cargo/Função, tal fato será considerado, neste quesito, como desenvoltura negativa para fins de Progressão Funcional por Mérito, sem prejuízo da instauração, se for o caso, de Sindicância para efeito de punição administrativa nos casos que se reportarem falta funcional em razão de imperícia ou ineficiência do Servidor Público negligente, desde que tal conduta pudesse ter sido evitada caso o mesmo tivesse participado de algum dos Eventos Educacionais de capacitação profissional sugeridos.

Art. 14. Este Decreto juntamente com seu ANEXO será divulgado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arapuã através da Publicação no Diário Oficial do Município, inserção no site da Câmara Municipal e, ainda, ficará disponível na Secretaria do Órgão, possibilitando a qualquer Servidor o acesso ao mesmo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos seis de Outubro de dois mil e vinte (06/10/2020).

VALDEZIR DE VICENTE

Presidente da Câmara